

Portaria nº 16, de 25 de janeiro de 2013.

Em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do art. 37 da Instrução normativa nº 100 de 29 de maio de 2012, o Diretor-Presidente da Agência Nacional do Cinema, no uso da atribuição que lhe confere os incisos III e IV do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121 de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos VI do art. 13 e III, do art. 14 do Regimento interno da Ancine, resolve:

Publicar no sítio da Ancine na rede mundial de computadores os pedidos de dispensa de cumprimento das obrigações de veiculação de canais de programação brasileiros, tal como versa o art. 28 e seguintes da Instrução Normativa nº 100 de 29 de maio de 2012, da empacotadora TNL PCS S.A. – Oi TV, processo nº 01580.033426/2012-71.

A requerente em seu pedido argumenta:

1. Que “presta o serviço de TV por assinatura usando a tecnologia DTH (*Direct to Home*), que utiliza satélite para distribuição do sinal aos usuários”.
2. Que “a inserção de novos canais em sua grade de programação” dependeria “da disponibilidade de espaço satelital” (...)um bem limitado e cuja ampliação é complexa e exige prazos consideráveis” envolvendo “o lançamento com sucesso de novo satélite com cobertura sobre a área a ser atendida, sua disponibilização comercial, adequação do direcionamento das antenas dos usuários, etc”.
3. Que as limitações apontadas estariam “demonstradas em parecer elaborado pelo CPqD a pedido da Associação Brasileira de TV por Assinatura (ABTA), anexo ao referido processo”.
4. Que “as obrigações relativamente à disponibilização de canais (“must carry”)” implicariam “na obrigatoriedade de inserção de diversos novos canais na grade de programação, além de obrigações de veiculação de conteúdo brasileiro, com a necessidade de transmissão de canais adicionais (...) sujeitos às limitações técnicas já mencionadas”.
5. Que estaria “realizando esforços no sentido de viabilizar o cumprimento integral das obrigações a ela imputadas”.
6. Que, “após a edição pela ANCINE, em 31/08/2012, da primeira lista de classificação de canais de programação” teriam sido adotadas as iniciativas que implicariam, a partir de 01/11/2012, as seguintes alterações na base de programação:
 - “Disponibilização do Canal Brasil – canal com 12 horas diárias de programação nacional – em todos os pacotes, o que implicou na oferta desse canal a 100% dos assinantes (contra 8% que anteriormente tinham acesso a ele);
 - Contratação de Canal Curta, canal independente com 12 horas diárias de programação nacional e sua disponibilização em todos os pacotes (100% da base);
 - Contratação e disponibilização para 99% da base de assinantes dos canais brasileiros de espaço qualificado Globosat, Off e Bis Multishow (Multishow HD)”.
7. Que as iniciativas descritas permitiriam “que as regras estabelecidas pela lei 12.485 e regulamentadas pela Ancine fossem integralmente atendidas para 73% da base de assinantes da Oi TV”, considerando que a mesma já teria anteriormente, em seus pacotes “os canais GNT, TV RA TIM BUM e Woohoo”. Alega ainda que “as obrigações relativas a canais com 12

horas de programação brasileira diária” já estariam sendo “atendidas para 100% dos assinantes”.

8. Que “para cumprimento integral das regras em questão para todos os assinantes, seria necessário disponibilizar para 20% dos assinantes, 1 canal nacional adicional, para 3% dos assinantes, 2 canais adicionais e para 4% dos assinantes, 3 ou 4 canais adicionais”. A requerente procurou demonstrar em correspondência (anexa ao pedido) recebida da Mídia Networks, responsável pela administração do espaço satelital, que não existiria capacidade disponível para essa ação.
9. Que a previsão de lançamento de novo satélite, estaria em fase final do processo de contratação pela requerente, o que permitiria “a disponibilização do espaço satelital necessário para a distribuição de todos os canais obrigatórios”, prevista para o final de maio de 2013, e sua operação comercial seria iniciada em agosto, segundo a SES – New Skies Satelites (a requerente enviou, anexa ao pedido, cópia de correspondência desta última).
10. Que levando em conta que esse lançamento tenha sucesso e que os prazos previstos sejam cumpridos e considerando ainda o tempo necessário para adequar as transmissões a partir do novo satélite, a requerente estima que seria “possível disponibilizar o espaço satelital necessário ao cumprimento integral das obrigações a partir de setembro de 2013”.

Posteriormente a requerente enviou nova comunicação onde reitera estar tomando providências para, no menor tempo possível atender as regras e disposições legais, buscando no mercado o fornecimento de capacidade satelital de forma a atender a demanda. Informou ainda que, para a prestação de serviços por meio de tecnologia física (fibra ótica – IPTV), o início do oferecimento deste serviço já ocorreria com o integral cumprimento das obrigações de conteúdo para todos os planos de serviço.

Desta forma, ainda em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 37 da IN nº 100/2012, a Ancine estabelece o prazo de até o dia 13 de fevereiro de 2013 para que eventuais interessados possam se manifestar a respeito do pedido, através do e-mail ouvidoria@ancine.gov.br.

Após manifestação dos interessados e análise sobre o pleito da requerente, a Ancine irá pronunciar-se, conforme disposto no art. 35 da IN nº 100/2012, sobre as condições e limites da eventual concessão de dispensa parcial ou integral, por tempo determinado.



MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente